Disponibilizado no D.E.: 21/01/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5226514-19.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: JF STEEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: GLOBAL ACO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre **Data:** 20/01/2025

EDITAL Nº 10075208285

EDITAL DO ARTIGO 52 § 1º E AVISO DO ARTIGO 7º. §1º DA LEI 11.101/2005 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO: 5226514-19.2024.8.21.0001. DEVEDORES: GLOBAL AÇO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. e JF STEEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. OBJETO: INTIMAR TODOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES ANTES NOMINADOS. EM 11/11/2024 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, global@estevezguarda.com.br). O DR. GILBERTO SCHAFER, JUIZ 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “9. Isso posto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GLOBAL ACO SERVICOS E PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CNPJ 07906793000151) e JF STEEL E CIA. LTDA (CNPJ nº 10952645000188), determinando o quanto segue: a) Mantenho a nomeação de Estevez Guarda Administração Judicial Ltda. (CNPJ nº 43390180000178), tendo como responsável Luiz Henrique Guarda (OAB/RS 049914), que deverá, como tal, ser inserida no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 7. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de compromisso. a.5) Intime-se o administrador judicial para que proceda no

Disponibilizado no D.E.: 21/01/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

encaminhamento de ofício (servindo a presente decisão como tal) à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos estabelecidos no item "3.1, parte final", devendo comprovar a realização da diligência, nestes autos, mediante juntada de cópia do respectivo protocolo, n prazo de 15 dias. a.6) à Secretaria para: a.6.1) certificar nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 3.1.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente, para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; a.6.2) criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.7) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.8) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ. Caso não o faça, deverá a serventia proceder em referida intimação; a.9) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.10) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.11) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.12) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento (devendo a serventia cartorária anotar lembrete nos autos para assim proceder), ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) não sendo calendarizado o procedimento, apresente a administração judicial sugestão de minuta de edital previsto no art. 7.º, § 1º, e artigo 52, § 1º da LRF, junto ao Órgão oficial; c) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto, devendo, entretanto, atentar a recuperanda acerca do atual entendimento do STJ5 acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF. d) suspendo todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 120 dias, considerando a dedução legal obrigatória prevista no §3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005 do período para tentativa de composição de 60 dias a que se refere o §1º do referido dispositivo. Devem permanecer os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvada a competência do juízo recuperacional para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante período de blindagem, conforme §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B do art. 6.º da mesma Lei. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§

Disponibilizado no D.E.: 21/01/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos do art. 189, §1º, inciso I da LREF; e) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo a apresentação de calendarização processual do procedimento medida recomendável6. f) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul, São Paulo e do Município de Osório/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; g) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), devendo contar, após o nome de cada uma das recuperandas, a expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" h) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Porto Alegre;i) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. j) reclassifiquem-se no eproc os credores cadastrados como réu para constarem como interessados. l) intime-se a recuperanda a suprir a falta apontada no laudo de constatação prévia relativa à quantificação do passivo tributário municipal para fins de atendimento ao inciso III7 do art. 51 da Lei 11.101/2005. Intimem-se. Cumpra-se.”. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (https://www.estevezguarda.com.br/envio-dedocumentos), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA EMAIL PARA gloabal@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=184. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ALDO BATISTA DO NASCIMENTO BITENCOURT R$ 8.306,84; ANTONIO GUSTAVO PAZ DA SILVA R$ 10.398,55; BEATRIZ SILVEIRA FARIAS R$ 3.405,08; CELSO JESUS MEDEIROS DIAS R$ 10.150,00; CHARLES MENDONÇA FONTES R$ 2.965,07; CICERO PEREIRA DA SILVA IRMAO R$ 9.520,05; DIEGO JARDIM GOUDINHO R$ 6.484,17; ELIAS SANTOS PEREIRA R$ 5.041,06; EVERTON NASCIMENTO BETTIM R$ 2.731,57; GERSON CAMARGO R$ 5.031,54; JACOB PEREIRA PIRES R$ 5.995,60; JESSICA MACIEL DA COSTA R$ 4.236,71; JOAO BATISTA BENACCHIO NARDES R$ 13.001,72; JOICE MICHELE LUZ DA SILVA R$ 1.534,64; JOSE SERGIO ROUBUSTE NASCIMENTO R$ 11.124,30; LUIZ CIPRIANO BIANA MANOEL R$ 9.245,88; MAURICIO GONCALVES COSTA R$ 36.786,26; MILENA DE ALMEIDA FARIAS R$ 7.074,23; RITA DE CASSIA HAETINGER R$ 4.341,78; ROBINSON RIBEIRO DA SILVA R$ 7.296,58; VALENTINA

Disponibilizado no D.E.: 21/01/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

PEREIRA GOELLNER R$ 918,11; WANDERLEI NEVES DE OLIVEIRA R$ 5.255,04; ASTOR JESUS DA SILVA R$ 703.310,31; MILTON LUIS RODRIGUES R$ 185.000,00; ROBSON DA SILVA PEREIRA R$ 138.803,93. TOTAL DA CLASSE TRABALHISTA: R$ 1.197.959,01. GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: EAG SERVICOS DE COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA R$ 101.384,71; ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA R$ 252.372,49; AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA R$ 8.389,23; ARCELORMITTAL BRASIL S.A. R$ 834.298,72; ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A. R$ 27.720,00; AWA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA R$ 974.737,75; B R STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA R$ 41.274,20; BELMAN COMERCIO DE ACOS LTDA R$ 112.726,11; CIPALAM INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA R$ 193.760,88; COFERCAN COMERCIAL DE FERROS CANOENSE LTDA R$ 3.376,07; COFERVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS VITORIA LT R$ 382.878,39; COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A. R$ 65.765,52; CRISTALCOPO S/A R$ 247.002,00; DPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. R$ 206.813,67; GAITEIRO ALIMENTOS LTDA R$ 3.934,10; GERDAU ACOS LONGOS S.A. R$ 69.570,63; GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA R$ 226.102,47; JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA R$ 1.076.458,60; KLOECKNER METALS BRASIL LTDA R$ 131.698,23; MERCANTIL METAIS COM. DE AÇOS EIRELI R$ 6.743,89; PANASER S.A. BENEFICIAMENTO DE ACOS R$ 19.661,81; PANATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS S.A. R$ 239.696,00; RBA-INDUSTRIA DE ACO LTDA R$ 385.955,85; SIDERSUL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. R$ 19.185,26; SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A R$ 209.831,73; WORLD COMMERCE TRADING S/A R$ 55.622,37; BANCO DO BRASIL S/A R$ 3.830.496,61; BANCO DO BRASIL S/A USD 159.181,99; BANCO DO BRASIL S/A R$ 87.878,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 662.166,18; NOVO BANCO CONTINENTAL R$ 199.373,85; BANCO ABC BRASIL S/A R$ 865.277,78; BANCO SENFF S/A R$ 1.337.783,53; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A R$ 96.628,28; BANCO SOFISA S/A R$ 279.424,60; BANCO SAFRA S/A R$ 550.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A R$ 269.032,47; COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA - UNICRED PREMIUM R$ 122.816,44; 3A SEC DESCONTO R$ 1.785.002,66; BBG SOLUCOES R$ 123.444,54; BIALK SECURITIZADORA R$ 103.795,93; BRASFOR R$ 77.967,81; CAPITAL FINANÇAS R$ 461.526,44; CAPITAL FORTE FIDC R$ 142.664,88; CAPITAL RS R$ 91.525,35; C & J FIDC R$ 260.818,47; DAVOS/ BEX R$ 189.734,32; DSX R$ 240.153,23; ELO FOMENTO R$ 554.095,68; EXICON R$ 207.010,82; F4B CAPITAL R$ 279.069,71; FATORIAL R$ 44.947,47; GTS SECURITIZADORA R$ 170.153,80; HOPE R$ 86.010,49; IB CAPITAL R$ 110.539,42; LOTUS FIDC R$ 40.221,33; MATRIZ FIDC R$ 234.131,12; NOVA CAPITAL DESCONTO R$ 253.708,62; ONE7 R$ 92.662,33; OPERA R$ 23.822,82; PLATA DESCONTOS R$ 243.678,92; PX SECURITIZADORA R$ 187.628,24; RNX R$ 606.828,04; SB CREDITO - DESCONTO R$ 156.684,87; SIGMA R$ 578.917,19; SP CAPITAL R$ 483.858,94; TRUST DESCONTO R$ 335.819,00; TRUST GARANTIA R$ 130.527,74; VALECRED SECURITIZADORA R$ 518.527,47; VLR R$ 366.958,00; ANASTÁCIO OVERSEAS INC R$ 750.668,12; SHANXI YUCI BROAD WIRE PRODUCTS CO.,LTD R$ 1.189.499,04; BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. R$ 199.972,14; BWT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. R$ 1.207.433,62; COFERVIL INDÚSTRIA E

Disponibilizado no D.E.: 21/01/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

COMÉRCIO DE FERROS VITÓRIA LTDA. R$ 582.269,70; ELITIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. R$ 1.698.378,10; SIFRA S/A R$ 335.387,34; LOGCOMEX LTDA R$ 6.516,00; TRADEMASTER - INST. DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES R$ 205.134,26. TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA: R$ 29.555.533,19 e USD 159.181,99. GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: SILVEIRA & CAMARGO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA R$ 48.000,00; DCGLOBAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA R$ 111.143,81; ENSEL SEGURANCA PRIVADA DO BRASIL LTDA R$ 43.963,66; GUILHERME PROENÇA ME R$ 7.596,94; PLUS RADIODIFUSAO LTDA R$ 13.000,00; SOLUTECH BALANÇAS R$ 31.200,00; HE TRANSPORTES LTDA R$ 12.155,76; J G E TRANSPORTES LTDA R$ 4.250,00; LAMBORGHINI X ACO LTDA R$ 70.000,00; B&M METALÚRGICA LTDA R$ 150.000,00. TOTAL DA CLASSE ME E EPP: R$ 491.310,17. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R$ 31.244.802,37 e USD 159.181,99. Porto Alegre, 20/01/2025, servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Gilberto Schafer.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 20/01/2025, às 12:51:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10075208285v2** e o código CRC **24d862ee**.

5226514-19.2024.8.21.0001 **10075208285 .V2**